

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JUNHO/2021¹
(Complementar à Publicada no DOU de 14/7/2021, Seção 1, pp. 47 a 49)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.004015/2021-85 **Parecer:** CNE/CES 315/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Positivo Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Positivo Joinville, com sede na Rua Paulo Fischer, nº 158, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Positivo Joinville **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714874 **Parecer:** CNE/CES 317/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Monitor Ltda. – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IMESP Monitor (IMESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IMESP Monitor (IMESP), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Engenharia da Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809298 **Parecer:** CNE/CES 331/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** A. B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. – ME – Santo André/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 627, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no

¹ Publicada no DOU de 19/7/2021, Seção 1, pp. 127 e 128.

mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de solicitar à SERES que o processo referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, seja remetido novamente à etapa avaliativa do Inep, especialmente com foco no indicador 1.4 do Relatório de Avaliação nº 146674

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000025/2011-60 **Parecer:** CNE/CES 337/2021 **Comissão:** Marília Ancona Lopez (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Aristides Cimadon (membro) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Reanálise do Parecer CNE/CES nº 339, de 8 de maio de 2019, referente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 583/2018, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior **Voto da Comissão:** Em observância à reanálise do Parecer CNE/CES nº 339/2019, que tratou do Reexame do Parecer CNE/CES nº 583/2018, a comissão vota favoravelmente às alterações propostas ao texto da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719432 **Parecer:** CNE/CES 338/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Educacional de Jales – Jales/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 16 de julho de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo